

=LEI Nº 3.209 DE 28 DE ABRIL DE 2025=

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.122, de 19 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 2.122/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude, vinculado ao Departamento de Esporte, Turismo, Lazer e Juventude, será composto por 08 (oito) membros, prioritariamente por jovens, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos seguintes órgãos públicos:

- a) Departamento de Educação e Cultura;**
- b) Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social;**
- c) Departamento de Saúde;**
- d) Departamento de Esporte, Turismo, Lazer e Juventude.**

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos seguintes segmentos da sociedade civil:

- a) Associação Palmitalense do Bem Estar do Menor;**
- b) Club DeMolay de Palmital;**
- c) Estudante do Ensino Técnico e/ou Superior;**
- d) Grupo de Jovens das igrejas católicas e/ou evangélicas.**

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 28 de
abril de 2025.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 28 de abril de 2025.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-